II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-7/2025

Processo	-	TC/015725/2023
Interessados	-	Secretaria Municipal de Cultura e Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – Masp
Objeto	-	Subvenção – Prestação de contas do exercício 2023 – R$ 2.870.048,15

3.349ª Sessão Ordinária

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2023. SMC. MASP. 1. Não restaram infringências acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação para a aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, no exercício 2023, no valor total de R$ 2.870.048,15, quitando a entidade beneficiária.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão, com urgência, à entidade interessada, arquivando-se os autos após as providências de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de dezembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/015725/2023**
Interessados:	Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP)
Responsáveis:	Ana Lúcia Soares (Secretária Municipal da Cultura) e Marcelo Santos Ribeiro (Diretor Financeiro e de Operações do MASP)
Objeto:	Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2023 do MASP

ANÁLISE. SUBVENÇÃO. SMC. Prestação de Contas Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP 2023. 1. As entidades que receberem do Município auxílios, subvenções ou contribuições declararão seu recebimento e comprovarão sua aplicação perante o Tribunal de Contas do Município. Art. 1° Instr. TCMSP nº 03/2022. REGULAR.

RELATÓRIO

Trata o TC/015725/2023 da análise do processo de prestação de contas de subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP) no exercício de 2023, no valor de R$ 2.857.627,88, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 12.319,07, perfazendo o total de R$ 2.870.048,15.

A Instrução TCMSP nº 03/2022 dispõe, em seu art. 1º, que as entidades que receberem do Município auxílios, subvenções ou contribuições declararão seu recebimento e comprovarão sua aplicação, perante o Tribunal de Contas do Município, obedecidas as normas da presente Instrução.

A instrução processual seguiu os trâmites normais, sendo dada oportunidade à Entidade para se manifestar sobre o Relatório de Análise de Subvenção elaborado pela Auditoria.

Em seu Relatório à peça 20, a Auditoria pontua que verificou as informações referentes às despesas pagas pelo MASP com recursos da subvenção recebida, em relação aos documentos comprobatórios juntados pelo Instituição à peça 11 dos autos, não encontrando inconformidades. Também não foram encontradas divergências na análise dos lançamentos de despesas em relação à movimentação da conta corrente destinada à subvenção.

A análise da prestação de contas dos valores recebidos pelo Museu, a título de Subvenção em 2023, realizada pela Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais da Secretaria Municipal da Cultura, teve parecer favorável e encontra-se juntada à peça 17. Já a aprovação da prestação de contas pela secretária municipal de cultura foi anexada à peça 18.

A Auditoria observou também que a apresentação da prestação de contas pela entidade beneficiada estava parcialmente de acordo com o preconizado no artigo 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022, que dispõe sobre as documentações que devem compô-la. O cumprimento parcial da Instrução se deu em razão da falta de apresentação do balancete relativo ao mês de janeiro de 2024.

No entanto, diante da manifestação do Museu às peças 34 e 35, em que foi encaminhado o balancete referente ao mês de janeiro de 2024, a Auditoria considerou superado o apontamento, não restando assim pendências na prestação de contas apresentada.

Por fim, a Auditoria pontua que a Secretaria Municipal da Cultura comunicou o pagamento da subvenção ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo em 15.12.23, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento (07.12.23).

Assim, diante dos exames efetuados, não há infringências remanescentes acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação para a aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 44, requereu a aprovação da prestação de contas da subvenção em análise, considerando as conclusões favoráveis da Auditoria.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento, a análise do processo de prestação de contas de subvenção recebida pelo Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, no exercício de 2023, no valor de R$ 2.857.627,88, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R$ 12.319,07, perfazendo o total de R$ 2.870.048,15.

Diante dos exames efetuados, não restaram infringências acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação para a aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a aprovação da prestação de contas em análise, considerando as conclusões favoráveis da Auditoria.

Diante do exposto, considerando as conclusões alcançadas pela Auditoria e Procuradoria da Fazenda Municipal, julgo **REGULAR** a prestação de contas da subvenção concedida ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand no exercício de 2023, no valor total de R$ 2.870.048,15, quitando a entidade beneficiária.

Oficie-se com urgência à entidade interessada do teor da decisão a ser alcançada pelo E. Plenário.

Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator